LEI N.º 0039/2018

Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Maracanã, e dá outras providências.

Faça saber que a Câmara Municipal de Maracanã aprovou, e a Prefeita Municipal de Maracanã, RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Cria-se a Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de Maracanã, a ser celebrada anualmente, na semana que compreender o dia 24 de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º - A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivo:

I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - Valorizar o agricultor que prepara a terra, semeia, colhe e vende, garantindo assim a base alimentar de pequenas e grandes cidades;

III – Sensibilizar os munícipes quanto ao tema e a valorização dos agricultores da região;

IV – Incentivar a criação de políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;

V – Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

VI – Oferecer, no período em que compreende as comemorações alusivas a semana da agricultura familiar, instrução jurídica previdenciária aos agricultores;

VII – Estabelecer um local onde os agricultores possam discutir assuntos da região relacionados a agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 3º - A semana do agricultor terá como meta principal a mobilização deste segmente para intercâmbio de técnicas e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria de agricultores com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades.

Art. 4º - As comemorações referentes à Semana Municipal da Agricultura Familiar passam a integrar o calendário oficial de datas comemorativas e eventos realizados pelo município de Maracanã/Pará.

Art. 5º - A "Semana da Agricultura Familiar" deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Maracanã, através de sua Secretaria Municipal de Agricultura, assegurando ampla divulgação e a participação da sociedade, entidades ou órgãos interessados;

Art. 6º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, como organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º- - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARACANÃ, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.

RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL
Raimunda da Costa Araújo
Prefeitura Municipal de Maracanã
Prefeita

Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos Oficiais Executivo Municipal de 07 de fevereiro de 2018.

Sônia Costa Furtado
Secretaria Municipal de Administração
Sônia Costa Furtado
Sec. de Administração
Port. Nº 002/2017